



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5737 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 195.000.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357 de 30.12.91, alterada pela Lei nº 380 de 12.03.92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 195.000.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06300212.627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

3190.14 - Diárias-Pessoal Civil.....Cr\$ 100.000.000,00

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....Cr\$ 95.000.000,00

Total.....Cr\$ 195.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações nos seguintes programas:

06305731.611 - Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito

4590.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 150.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



no dia 29 de Novembro de 1992
29/11/92
2693

DECRETO Nº 5737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 195.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357 de 30.12.91, alterada pela Lei nº 380 de 12.03.92,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06300212.637 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	3100.14 - Diárias-Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
06302732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	3400.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Cr\$ 95.000,00
Total		Cr\$ 195.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem da anulação parcial de dotações nos seguintes programas:

06302731.611 - Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito	4500.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	Cr\$ 150.000,00
---------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	-----------------

(Handwritten signatures)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06305732.625 - Manutenção das Atividades das Ciretrans

4590.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 45.000.000,00

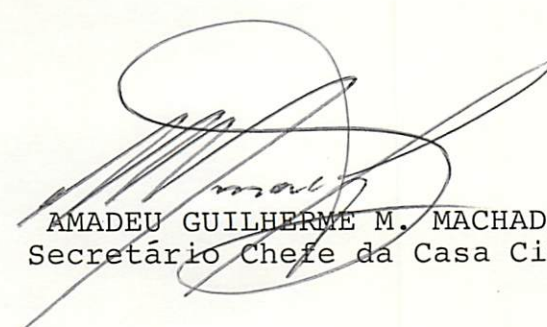
Total.....Cr\$195.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992, 1049 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil